



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/SCI-VI/2019

TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A DESPESAS COM PEÇAS PARA O VEICULO DO VEREADOR ROMER SATOR YAMASHITA.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas.

O vereador Romer Sator Yamashita apresentou as seguintes notas fiscais:

| DATA | NF | FORNECEDOR | TIPO | VALOR | VEICULO |
|--------------|-------|----------------------------------|------------------------------|---------------|--------------------------|
| 25/11/2019 | 29731 | Dedé Acessorios p/ Veiculos Ltda | Grade Central do Pára-choque | 153,01 | Pick-up Strada O EZ-4178 |
| 25/11/2019 | 748 | Dedé Acessorios p/ Veiculos Ltda | Mão de obra de montagem | 46,99 | Pick-up Strada O EZ-4178 |
| TOTAL | | | | 200,00 | |

Considerando que o art. 1º da lei 3.134/09 ordena que as despesas sejam estritamente relacionadas com as atividades parlamentares desenvolvidas pelos Edis; e, que as peças e serviços devem ser essenciais ao funcionamento do veículo e manter a segurança do condutor, não vemos relação entre as peças e serviços demonstrados a estrita necessidade para o funcionamento ou segurança do condutor. Assim, recomendamos que essas notas fiscais apensados ao relatório de solicitação de reembolso do vereador Romer Japonês não sejam ressarcidas.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 29 de Novembro de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
CONTROLADORIA INTERNA